

ANO 2000

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 106/2000

OBJETO Dá nova redação a alínea "e" do artigo 2º da Lei nº 2805,

de 21 de julho de 1998, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/09/2000

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 25 / 09 / 2000 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2968/2000

Lei n.º 3025, de 28 de setembro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3025, DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

Dá nova redação a alínea “e” do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação a alínea “e” do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 2000:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da presente Lei.
- f) -

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de setembro de 2000

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de setembro de 2000

Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/346/2000 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de Setembro de 2000.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de Setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 106/2.000, de autoria do Poder Executivo, que Dá nova redação a alínea "e" do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2968/2000, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.

**Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2968/2000

Dá nova redação a alínea “e” do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea “e” do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998:

a)

b)

c)

d)

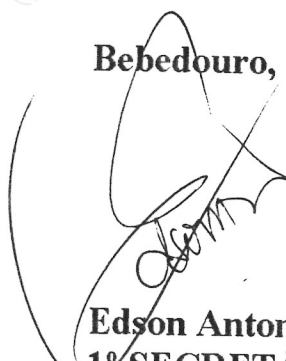
e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da presente Lei.

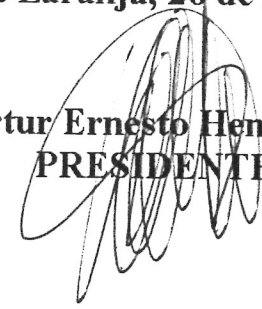
f)

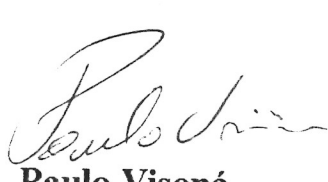
ART. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de setembro de 2000.


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

20 de setembro de 2000
OEP/0506/00/na

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1235/2000

DATA: 21/09/2000 HORA: 14:00:04

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/0506/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE

RESP: MICHELE SARTI

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dá nova redação a alínea "e" do Artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

Através da Lei acima mencionada, a Prefeitura Municipal de Bebedouro desafetou e ao mesmo tempo doou, uma área de terra ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda, e dentre as condições exigidas pela referida Lei, em seu artigo 2º, a alínea "e", determinava que o prazo para início da edificação das obras seria de, no máximo, 2 anos, entretanto, devido contratempos ocorridos na unidade de ensino, impossibilitou-a de realizar tais serviços.

Considerando que atualmente, os problemas já foram sanados, e levando-se em conta a importância do projeto que representa para o município, na área educacional, este Executivo achou por bem, prorrogar o prazo para o início das obras, e para tanto, contamos com o apoio dos nobres Edís, no sentido de aprovarem o projeto em questão em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Artur Ernesto Henrique
DD. Presidente da Câmara
Nesta

"Deus seja louvado"



APROVADO EM 25 / 09 / 2000

14 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106 /2000

Dá nova redação a alínea “e” do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

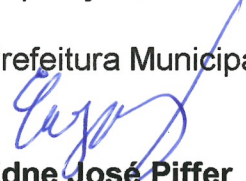
ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação a alínea “e” do artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 2000:

- a) -
- b) -
- c)
- d)
- e) **a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data da presente Lei.**
- f)

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de setembro de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

"Deus seja louvado"

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1235/2000
DATA: 21/09/2000 HORA: 14:00:04
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/0506/00/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS ARTUR E. HENRIQUE
RESP: MICHELE SARTI 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
LEI Nº 2805, DE 21 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a desafetação de área institucional de uso comum do povo e doação ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/c Ltda., imóvel que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada, do uso comum do povo, para fins de construção de escola de Curso Superior, a área de terra de uso institucional, localizada no loteamento Parque Eldorado, conforme descrição abaixo:

“Tem início nas confluência dos prolongamentos da Rua 5 e Alameda 13, segue em curva de concordância a esquerda por uma distância de 15,20m, confrontando a direita com ditos logradouros e à esquerda com área em descrição, daí segue por uma distância de 174,00m, confrontando à direita com a Alameda 13 e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 174,00m, confrontando à direita com o sistema de lazer e à esquerda com a área em descrição; daí deflete à esquerda numa distância de 217,00m, confrontando à direita com Perrone Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. (área desmembrada), e a esquerda com área em descrição; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 142,76m, confrontando à direita com a Rua 5 e a esquerda com a área em descrição, voltando ao ponto inicial, fechando o perímetro e encerrando uma área de 30.020,40m²”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao CEUB – Centro de Estudos Unificados de Bebedouro S/C Ltda., mediante as seguintes condições:

- a) para construção de prédio para instalação de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) gerar empregos;
- c) proporcionar desenvolvimento educacional, cultural e econômico ao Município;



- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**
- d) apresentação do cronograma físico das etapas de construção, com previsão do início e término da obra;
 - e) a edificação deverá ter início no prazo máximo de 2 (dois) anos,
 - f) se obriga a conceder "Bolsa de Estudos" à alunos carentes, residentes no Município de Bebedouro aptos a frequentar o CEUB, na proporção de 10% das vagas existentes por cursos, em critérios a serem estabelecidos.

ARTIGO 3º - Os encargos com as obras de infra-estrutura que compreendem água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, energia elétrica e asfalto, que tenham sido ou venham a ser realizados pelo Poder Público, direta ou indiretamente, serão ressarcidos pelo adquirente, podendo ser parcelados em no máximo até 24 meses.

ARTIGO 4º - Da escritura constarão as condições contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos na escritura poderão ser substituídos, a pedido da donatária, por fiança bancária ou hipoteca de outro imóvel.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 1998.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de julho de 1998

Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 106/2000 de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação a alínea “e” do Artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2000.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 106/2000** de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dá nova redação a alínea “e” do Artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,de.....de 2000.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ANGELO DESENHO FILHO
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões,dede 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 106/2000 de autoria do Poder Executivo.

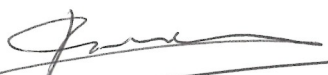
EMENTA: - Dá nova redação a alínea “e” do Artigo 2º da Lei nº 2805, de 21 de julho de 1998, que especifica.

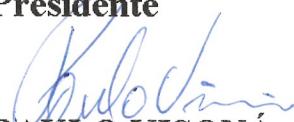
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 2000.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 2000.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1249/2000

DATA: 25/09/2000 HORA: 20:04:01

ORIG: ASSIST. JURIDICO DR. BENEDITO BUCK

ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 106/2000

RESP: VANESSA R. ANDRADE

Parecer.

Projeto n. 106/2000

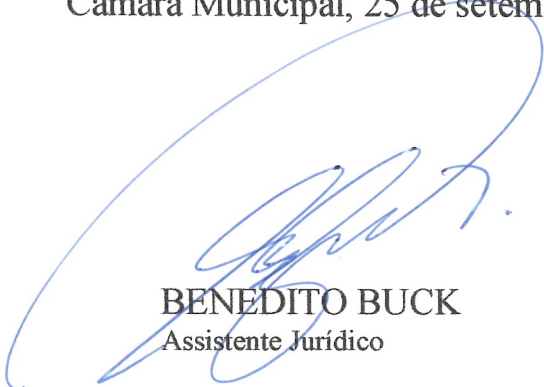
Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação à alínea “e” do art. 2º da Lei 2805 de 21.07.1998.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa e da competência municipal para tratar da matéria (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica c.c. art. 30 inciso I da Constituição Federal).

A alteração de condições constantes no ato de doação, insere-se no âmbito das matérias a que o município pode dispor, na forma como exigir o interesse público, ante a normatização acima apontada.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 25 de setembro de 2000



BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico